

## **LEI Nº 3034/2014**

**Súmula:** “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Castro, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PRFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:**

### **TÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento fiscal do Município de Castro para o exercício de 2015, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 156.710.758,90 (cento e cinquenta e seis milhões, setecentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 156.710.758,90 (cento e cinquenta e seis milhões, setecentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) mediante a arrecadação de tributos próprios e transferidos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

#### **I – RECEITAS CORRENTES:**

- Receitas Tributárias	R\$	17.076.070,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.690.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	820.400,00
- Receitas Agropecuárias	R\$	0,00
- Receitas Industriais	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	2.170.200,00
- Transferências Correntes	R\$	132.024.596,68

- Outras receitas Correntes	R\$	5.380.592,32
- Receitas Intra-orçamentárias	R\$	0,00
- Dedução da Receita Corrente	R\$	-17.304.000,00

## **II – RECEITAS DE CAPITAL**

- Operações de crédito	R\$	10.239.874,96
- Alienações de bens	R\$	10.000,00
- Amortização de empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de capital	R\$	4.377.334,94
- Outras receitas de capital	R\$	0,00
- Receita Intra-orçamentária	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>156.710.758,90</b>

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** A Despesa do Poder Executivo e do Poder Legislativo será fixada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

#### **CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

- Legislativo Municipal	R\$	6.000.000,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	830.760,00
- Secretaria Mun. da Fazenda	R\$	2.299.633,00
- Secretaria Mun. de Gestão Pública	R\$	5.098.756,00
- Secretaria Mun. de Planejamento	R\$	1.829.835,00
- Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano	R\$	1.208.800,00
- Secretaria Mun. de Educação	R\$	41.245.720,00
- Secretaria Mun. de Indústria, Comercio e Turismo	R\$	3.888.190,00
- Secretaria Mun. de Saúde	R\$	31.682.274,00
- Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	R\$	8.420.967,80
- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Logística	R\$	29.025.809,12 -
Secretaria Mun. de Agric., Abast. e Agronegócio	R\$	2.100.000,00
- Secretaria Mun. de Segurança Pública	R\$	2.055.200,00
- Secretaria Mun. de Família e Des. Social	R\$	7.571.955,98
- Secretaria Mun. de Governo	R\$	4.755.962,00 -

Secretaria Mun. de Esporte	R\$	2.550.200,00
- Encargos Especiais do Município	R\$	4.946.696,00
- Reserva de Contingência	R\$	1.200.000,00

### **CAPITULO III**

#### **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme especificações abaixo:

- I – Processo de Desapropriação;
- II – Intempéries;
- III – Frustração na Cobrança da Dívida;
- IV - Despesas não Orçadas ou Orçadas a menor;
- V - Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços;
- VI - Campanhas de Saúde;
- VII – Passivos descobertos.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não previstos em Execução de Obras e Serviços; Campanhas de Saúde e Passivos descobertos; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

### **TITULO III**

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

**Art.5º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, observados os limites e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares limitados ao superávit financeiro apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, independentemente do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43.

**Art. 7º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares de fontes já existentes e ainda se for o caso, criar fonte de recursos limitados ao excesso de arrecadação, independentemente do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, desde que atendidas as disposições do artigo 15, § 1º da Lei nº 2902/14 (LDO).

**Art. 8º** Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução e Lei, até o limite previsto no artigo 5º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 9º** Autoriza também o Poder Executivo Municipal, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou encargos especiais;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 10.** Na abertura de créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o

limite legalmente permitido.

**Art. 12.** Autoriza a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, oficiais, de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos com prévia autorização legislativa.

**Art. 14.** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios de forma a conceder ajuda financeira, a título de “subvenções sociais e contribuições”, à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada e que atendam ao previsto no artigo 20 de Lei nº 2902/2014 (LDO).

**Art. 15.** Autoriza ainda ao Poder Executivo a conceder auxílio financeiro direto, através de programa de transferência de renda municipal, às famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, nas condições previstas na Lei nº 2641/2013, que reformula o “Programa Municipal de Transferência de Renda – Bolsa Cidadania” e a Lei nº 2502/2012, que estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política Nacional da Assistência Social.

**Art. 16.** A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei nº 2902/2014, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2015" e, se houverem suas respectivas alterações.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de dezembro de 2014.

**(a) Reinaldo Cardoso**

**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº	143/2014
INCIATIVA	EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA DE PUBLICAÇÃO	19/12/2014 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 727

